

3 - ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

3.1 - O Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Breve histórico

A Lei Estadual n.º 12.509, de 06 de dezembro de 1995, a qual dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará LOTCE, em seu art. 87, já previa a existência do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado, contudo, somente com o advento da Lei Estadual n.º 13.720, de 21 de dezembro de 2005, é que foram delineadas as funções institucionais do Parquet Especial e criados os respectivos cargos de Procurador de Contas, dando, assim, forma, alcance e efetividade a essa importante instituição.

Seguindo os ditames do art. 1º da Lei n.º 13.720/2005, foi realizado concurso público de provas e títulos para o preenchimento de três vagas de Procurador de Contas, culminando com a instalação, em outubro de 2007, do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio da nomeação dos aprovados.

Na sua atual composição, o Ministério Público especial é formado por dois membros: o atual Procurador-Geral de Contas, Rholden Botelho de Queiroz, e o Procurador de Contas Gleydson Antônio PinheiroAlexandre.

São princípios institucionais do Ministério Público especial: unidade, indivisibilidade e a independência funcional.

Dentre as competências do Ministério Público especial, destacamos a defesa da ordem jurídica; a manifestação em todos os processos da competência do Tribunal de Contas do Estado, sendo obrigatória a oportunidade de manifestação nos processos de prestação e tomadas de contas e nos concernentes a atos de admissão de pessoal, concessão de aposentadorias, pensões e reformas; o comparecimento às Sessões do Tribunal de Contas do Estado e manifestação, verbal ou escrita, em todos os processos sujeitos à decisão do Plenário ou das Câmaras; a interposição dos recursos permitidos em lei; a representação para a realização de inspeções, auditorias, tomadas de contas e demais providências em matéria de competência do Tribunal de Contas do Estado.



3.2 - Ministério Público Especial em Números

AÇÕES	QUANTIDADE
Pareceres Emitidos	408*
Recursos Interpostos	02
Representações Propostas	04
Procedimentos Administrativos	05

* Pareceres: 231 escritos
177 orais

3.3 - Ações de destaque do MPE

O Ministério Público especial atuou neste primeiro trimestre de 2009 nas mais variadas frentes, dentre as quais elegemos, como destaque, a promoção das seguintes medidas:

Representação nº 00014/2009-6, que versa sobre possíveis irregularidades na captação de recursos para o Fundo Estadual para Criança e Adolescente, FECA, e possível ausência de prestação de contas dos recursos repassados pelo Fundo no período de 2004 a 2006, postulando ao Tribunal de Contas a notificação das autoridades interessadas para prestar as informações pertinentes.

O Parquet especial promoveu também a Representação nº 00743/2009-8, que trata da necessidade de o Tribunal de Contas do Estado acompanhar a elaboração e a execução de planos de contingência para o combate à dengue em 2009, tendo o Relator Edilberto Pontes acolhido a sugestão de notificar o Secretário de Saúde para prestar esclarecimentos sobre as ações já implementadas e a implementar relativas ao planejamento e aos planos de contingência para o controle da epidemia da dengue, bem como sobre o nível de execução orçamentária das ações de combate à doença no presente exercício.

Ademais, o Ministério Público especial propôs a Representação nº 01500/2009-9, abordando a repercussão financeira da extinção da CPMF nos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais até o ano de 2007, cuja execução tenha se prolongado nos anos vindouros, gerando a necessidade de revisão contratual, a fim de recompor seu equilíbrio econômico-financeiro.

Nos autos dessa representação, o Parquet especial requereu que o Tribunal de Contas notificasse



as Secretarias e Entidades da Administração Indireta para prestar esclarecimentos sobre a existência de contratos enquadrados nas circunstâncias fáticas delineadas acima e, em caso positivo, procedesse a respectiva revisão contratual através da dedução dos valores pagos a título de CPMF nas faturas posteriores dos contratos e, subsidiariamente, envidasse os esforços necessários, visando ao ressarcimento das quantias referentes ao mencionado tributo na hipótese de não haver saldo a ser quitado.

O Ministério Público especial promoveu ainda a Representação nº 01683/2009-0 atinente à necessidade de ampliação da operação desmonte desenvolvida pela Procuradoria Geral de Justiça (PGJ), e pelo Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), com o objetivo de apurar eventuais desvios de recursos públicos estaduais repassados aos Municípios do interior do Estado por meio de convênios, no período de 2007 a 2008.

Nessa representação, o Parquet especial assentou a necessidade premente de o Tribunal de Contas analisar os convênios firmados entre o Estado do Ceará por meio de suas Secretarias (com exceção da Secretaria das Cidades, cuja verificação já está sendo efetuada no Processo nº 00117/2009-5) e alguns municípios do interior do Estado, especialmente das respectivas prestações de contas, com o objetivo de se averiguar a eventual existência de irregularidades e, caso necessário, promover a adoção das medidas cabíveis para corrigi-las.

Além disso, com base em consultas realizadas no Diário Oficial do Estado, o Ministério Público especial instaurou 05 (cinco) procedimentos administrativos, com o intuito de averiguar a legalidade de contratações diretas realizadas por algumas Secretarias e órgãos do Estado do Ceará e proporcionar a execução de controle externo preventivo caso alguma irregularidade seja constatada.

Do exposto, infere-se que a postura ativa do Ministério Público especial na formulação de representações em diversos setores está contribuindo significativamente para a consolidação e fortalecimento desta instituição no âmbito da atividade de controle externo desempenhada pelo Tribunal de Contas do Estado.

